



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 134 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 773 /2008

EM 01 / 04 / 2008

Com URGÊNCIA

EXPEDIENTE	/2008	ATA
ACEITO EM	<u>02 04</u> /2008	<u>8163</u>
APROVADO EM	<u>08 04</u> /2008	<u>8165</u>
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

REQUERIMENTO

Os Vereadores abaixo assinados requerem, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada correspondência ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal e aos líderes partidários com assento no Congresso nacional **solicitando que estudem alterações na Legislação Previdenciária, no sentido de viabilizar o parcelamento dos débitos dos pescadores sem prejuízo da concessão da aposentadoria a que fazem jus, com prestações limitadas a 30% (trinta por cento) dos valores da renda mensal do benefício.**

Rio Grande, 25 de Fevereiro de 2008.

Justificativa: SEGUE ANEXO

VISTO

Presidente

Ver. SURAMA
EDISON

JORGE FERREIRA PORTO e RUTH VALENTE PORTO

OAB-RS 8.920 Advogados OAB-RS 16.875

Rua General Bacelar, 422 - conj. 106, Galeria São Pedro - Cep: 96200-370

Rio Grande, RS - Telefone: (053) 3231.6131 - jferreiraporto@vetorial.net

RIO GRADE, RS, 17 DE MARÇO DE 2008

Excelentíssimo Senhor

Vereador Charles Saraiva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Grande

As entidades abaixo assinadas, juntam a presente cópia de petição em 10 (dez) folhas e 30(trinta) anexos, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social Luiz Marinho, entregue a dedicada colaboradora do escritório local do Deputado Cláudio Diaz em 11.12.2007 para encaminhamento ao Ministério, em Brasília.

As entidades postulantes, pretendem, juntamente com as outras categorias profissionais buscar a cooperação de lideranças políticas, empresariais e entidades da sociedade civil visando a aprovação do pedido dos pescadores que atuam na região.

Agradecidos pelo apoio que o Poder Legislativo Municipal possa dispensar a concretização daquele objetivo, subscrevemo-nos expressando-lhe nosso maior apreço e votos de realização pessoal juntamente com os senhores vereadores e servidores desta casa legislativa

Atenciosamente,

Colônia de Pescadores Z1
Rio Grande

Colônia de Pescadores Z2
São José do Norte

Sind.de Pescadores da Colônia Z3
Pelotas

Ilário Ferreira Borges-Pres. Carlos Alberto Simões-Pres. Nilmar Silva da Conceição-Pres

JORGE FERREIRA PORTO e RUTH VALENTE PORTO

OAB-RS 8.920 Advogados OAB-RS 16.875

Rua General Bacelar, 422 - conj. 106, Galeria São Pedro - Cep: 96200-370
Rio Grande, RS - Telefone: (053) 3231.6131 - jferreiraporto@vetorial.net

RIO GRADE, RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Cláudio Diaz

Prezado Deputado

Estamos anexando à presente petição em 10 (dez) folhas e 31 (trinta e um) anexos, com cópia respectiva, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social Luiz Marinho.

A mesma contém pretensão legítima, subscrita pelos Senhores Presidentes das Colônias de Pescadores Z-1, Z-2 e do Sindicato dos Pescadores do Município de Pelotas e pelo signatário da presente, que buscam apoio e encaminhamento ao Senhor Ministro pelo nobre Deputado.

As entidades postulantes pretendem, juntamente com outras categorias profissionais, buscar a cooperação de lideranças políticas, empresariais e entidades da sociedade civil a aprovação do pedido.

Agradecidos e expressando-lhe nosso maior apreço e votos de Boas Festas, junto aos seus familiares e colaboradores, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jorge Ferreira Porto

Recebido em 11/12/2007.

Silvia Betina Casme

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ MARINHO
D.D. MINISTRO DA PREVIDENCIA SOCIAL

COLÔNIA DE PESCADORES Z-1, COLÔNIA DE PESCADORES Z-2 e SINDICATO DE PESCADORES DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, entidades representantes da categoria profissional nos municípios de Rio Grande, São José do Norte e Pelotas, RS, com endereços, respectivamente, a rua 19 de Fevereiro nº 588, telefone (53) 3232.1721, a rua General Osório nº 96, telefone (53) 3238.2019 e a rua Rafael Brusque nº 147, telefone (53) 3226.0111, através dos seus Presidentes e advogado abaixo assinados, respeitosamente, vêm expor e requerer a Vossa Excelência:

01. As entidades requerentes representam cerca de 10.000 (dez mil) pescadores que enfrentam dificuldades crescentes no exercício de sua atividade profissional. Esta realidade, deriva dentre outras causas, principalmente, da progressiva infrutuosidade do trabalho na pesca nas últimas décadas. Verifica-se sensível redução da piscosidade das águas da Laguna dos Patos e nas do litoral, onde exercem os pescadores o seu trabalho cotidiano. A diminuição das diversas espécies de pescado resulta, em parte – as entidades não se negam a reconhecer - de procedimentos predatórios de parcela da classe dos pescadores, mas muito mais da poluição hídrica causada por ação ou omissão de empresas industriais e agrícolas, pessoas ou do próprio Poder Público em seus diversos níveis.

Não se constitui afirmativa desprovida de veracidade, dizer-se que não têm sido cumpridos os preceitos do art. 225 da Constituição Federal:

Capítulo VI

Do Meio-Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

02. O quadro de degradação tem sido objeto de observações, inúmeros estudos e teses universitárias, dentre os quais, “Documentos Técnicos nº. 6, Oceanografia, Fundação Universidade do Rio Grande – FURG, ‘IDENTIFICAÇÃO DAS POSSÍVEIS FONTES DE CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS QUE MARGEIAM A CIDADE DO GRANDE, RS”, de autoria de Maria Teresa de Albernaz Almeida, Maria da Graça Zepka Baumgarten e Rubia Mara da Silva Rodrigues, de 1993. Neste, no item 5 – Conclusão, lê-se:

O somatório dos lançamentos identificados neste trabalho comprometem as águas que margeiam a cidade do Rio Grande, principalmente quanto a contaminação orgânica.

Os efluentes domésticos e de indústrias de pescado, contribuem com a introdução de carga orgânica e bacteriana de origem fecal, assim como também para um aumento excessivo de alguns compostos químicos, principalmente amônio e fosfato.

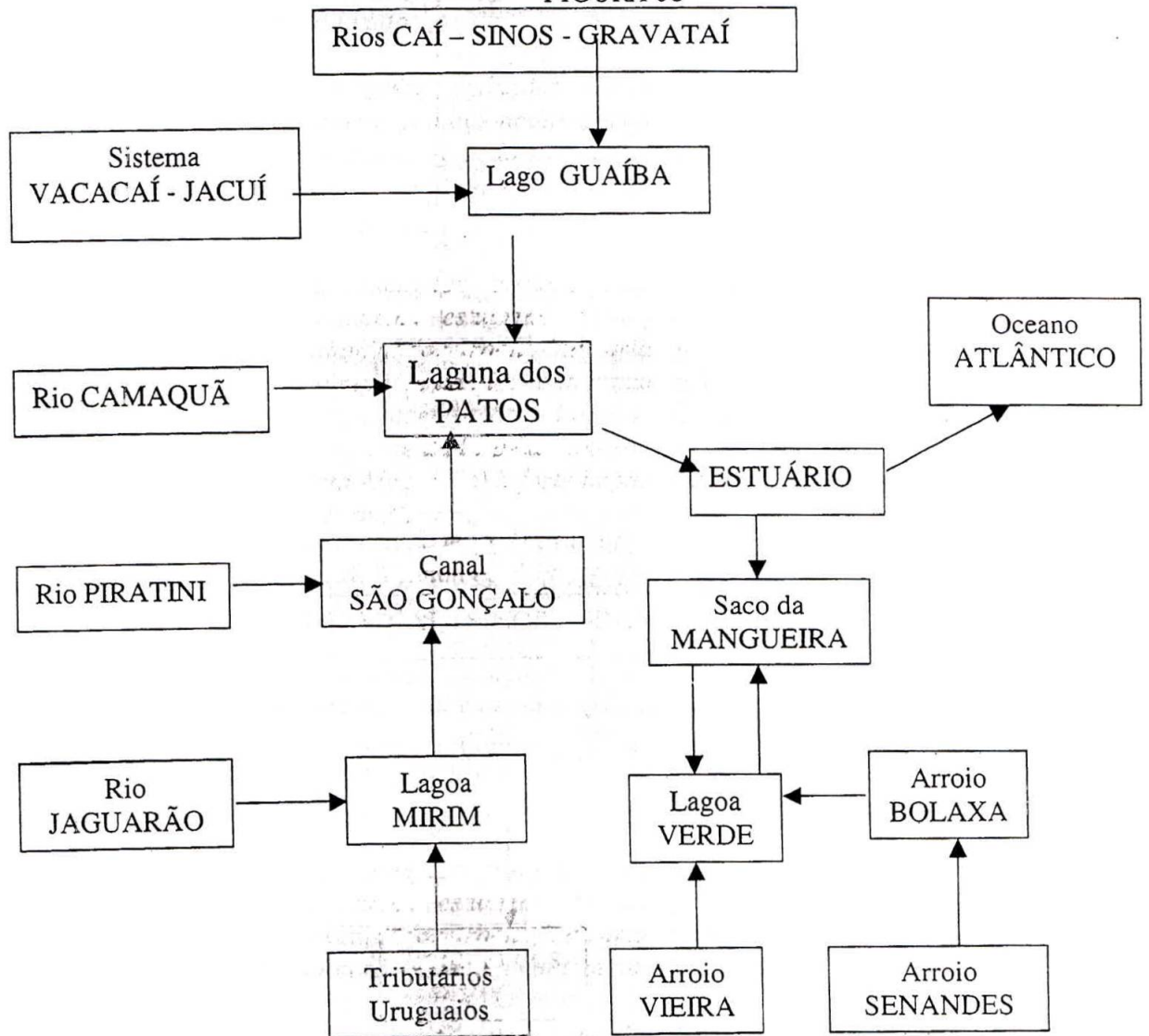
Nessas condições, as águas marginais podem sofrer processos de eutroficação, e, como consequência, pode haver um comprometimento na qualidade dessas águas para a população de pescadores que as utilizam para a sua própria subsistência. A eutroficação pode ocorrer naturalmente em ambientes de fraca hidrodinâmica, resultante da decomposição da matéria orgânica produzida no próprio ambiente.

Todas as funções, na costa, afetam de alguma maneira o habitat natural de animais e também as relações humanas com o meio modificado.

Adaptações, extinções e novas tipologias ecossistêmicas ocorrem, condicionadas pela passagem de água salgada a de água doce. A ação do homem produz mudanças, maiores ou menores, no geossistema todo e em certos ecossistemas particulares.

Três exemplos críticos são: a) a brutal degradação do ecossistema estuarino da laguna dos Patos pelo complexo contaminador urbano-industrial direto da cidade do Rio Grande; b) o repasse da alta contaminação da lago Guaíba, originária da maior concentração poluidora hídrica do Rio Grande do Sul (fig. 8), representada pela conurbação urbano-industrial da Grande Porto Alegre e c) o forte impacto atrópico destrutivo do banhado do Taím."

FIGURA 08



Art. 25 - Contribui com 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção o segurado especial referido no inciso VII do art. 12.

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no "caput", poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21.

§ 2º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal, mineral ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

Todos os profissionais da atividade pesqueira, de uma forma direta ou indireta, arcam com as contribuições incidentes sobre o valor da comercialização do pescado. Neste sentido, por exemplo, teor de notícia publicada na página do Ministério da Previdência Social – agPREV, em 20/08/2004:

"As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta oriundas da comercialização da produção são devidas pelo produtor rural, sendo a responsabilidade pelo recolhimento da empresa adquirente, na condição de sub-rogada nas obrigações do produtor rural e do segurado especial (IN/INSS/DC 100/03). Portanto, a alíquota de 2,1% sobre a receita da comercialização da produção é devida, mas a responsabilidade pelo recolhimento não é do segurado especial, nem do pescador artesanal, ou assemelhados, entre outros o mariscador, o caranguejeiro, o pescador de tartarugas e o catador de algas; a responsabilidade pelo recolhimento dessa alíquota é da empresa adquirente.

06. Face ao exposto, respeitosamente, requerem a Vossa Excelência o acolhimento do pleito objeto da presente – expressão do legítimo interesse e direito de milhares de pescadores representados pelas entidades signatárias - no sentido de que lhes seja assegurado o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias sem prejuízo da concessão da aposentadoria a que fazem jus, medida ministerial

harmonizada por inteiro com as disposições do arts. 2º e 3º, I, II, III, IV da Constituição Federal.

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

RIO GRANDE, RS, 07 de dezembro de 2007.

Colônia de Pescadores Z-1 – Rio Grande, RS
Ilário Ferreira Borges - Presidente

Colônia de Pescadores Z-2 – São José do Norte, RS
Carlos Alberto Simões – Presidente
Jorge Ferreira Porto – Advogado, OAB-RS 8.920

Sindicato de Pescadores do Município de Pelotas, RS
Nilmar Silva da Conceição - Presidente